



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 63/2023 – Acrescenta dispositivo ao artigo 12 da Lei 2.353, de 3 de outubro de 2.013 e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Assunto: Análise dos documentos juntados ao processo às folhas 12 e 13 – Of. nº 0082/2023/SMA e Demonstrativo da Despesa com Pessoal 10/2022 a 09/2023.

Trata-se de Projeto de Lei em substituição ao PL 56/2023 que **exclui** servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, que desempenhem atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, especialmente voltadas para IPTU, bem como as relativas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, e que atuem na Gerência de Licitações Compras e Contrato, executando as tarefas regulamentadas, **da proibição** de acumular gratificações, conforme previsão na Lei nº 2.353, de 3 de outubro de 2.013 .

A Lei nº 2.353, de 3 de outubro de 2.013, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação por produtividade e desempenho aos servidores efetivos e comissionados da rede pública municipal, traz em seu artigo 12:

Art. 12 A gratificação de produtividade de que trata esta lei não se confunde com a gratificação instituída pela Lei Complementar Municipal nº 25 de 2.013, e **não poderá** ser atribuída concomitante e cumulativamente a esta e a nenhuma outra em vigor. Grifei

O artigo 1º do Projeto de Lei 63/2023 que acresce o parágrafo único ao artigo 12 da Lei 2.353 de 03 de outubro de 2013, menciona que a restrição contida naquele artigo não se aplica a determinados servidores, concedendo vantagens a esses servidores e causando assim, aumento da despesa com pessoal.

Foi solicitado no Parecer contábil-financeiro, esclarecimento sobre o estudo de impacto orçamentário apresentado à folha 06 – Metodologia de Cálculo, no entanto, não foi encontrado no processo do Projeto de Lei 63/2023 a resposta ao questionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Diante da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023, através da publicação no Dome Edição Nº 2547 – 29.09.2023, demonstrando a extrapolação do limite prudencial de Despesa com Pessoal (que é de 51,30%), onde o Poder Executivo atingiu **53,38%** da Receita Corrente Líquida, foi questionada a legalidade da concessão de vantagem aos servidores, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000, em seu artigo 22, veda esse benefício.

Foi inserido no Processo do Projeto de Lei 63/2023 o Ofício nº 0082/2023/SMA do Secretário Municipal de Administração enviado ao Vereador Marquinho da Copasa, acompanhado de um Demonstrativo de Despesa com Pessoal do período de referência de Outubro de 2022 a Setembro de 2023.

O percentual de gasto com pessoal considerado para análise do Projeto de Lei 63/2023 foi o do último Relatório de Gestão Fiscal apresentado, onde foi apurado **53,38%**, referente ao segundo quadrimestre de 2023 (período de setembro/2022 a agosto/2023), uma vez que a verificação do cumprimento do limite de despesa com pessoal **não é mensal** e sim quadrimestral, conforme previsto no artigo 22 da Lei 101/2000 – LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao **final de cada quadrimestre**.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Grifei



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Para complementar a análise orçamentária e financeira dos novos documentos inseridos no Projeto de Lei 63/2023, será necessário que seja solicitado a contabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Despacho:

- O Demonstrativo da apuração mensal da Receita Corrente Líquida do período informado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal apresentado (Demonstrativo elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional).
- Seja acrescido ao Demonstrativo das Despesas com Pessoal os dispêndios com os inativos e pensionistas custeados com recursos do Tesouro no mês de setembro de 2023.
- Seja acrescido ao Demonstrativo das Despesas com Pessoal as despesas ocorridas com a revisão salarial concedida aos profissionais do Magistério Público Municipal, uma vez que a Despesa com pessoal deve ser registrada pelo regime de competência, e os valores pagos foram retroativos à Janeiro de 2023, conforme mencionado na própria Lei 2.948/2023 de 11 de outubro de 2023, que aprovou a revisão.

Para fundamentar a correção solicitada no Demonstrativo das Despesas com Pessoal, transcrevo a exigência da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Bom Despacho, 08 de novembro de 2023.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil